



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 646/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2023/SEMUS – TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

PARECER N° 006/2026-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8266/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATOS N° 064, 065 e 066/2023

CONTRATADAS: C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA; LIDER EMPREENDIMENTOS & CORRETORA LTDA; D. GOES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (LEIS N° 8.666/93 E 10.520/2002)

PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca das prorrogações dos prazos de vigência dos Contratos nº 064, 065 e 066/2023, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA e as empresas C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA, LIDER EMPREENDIMENTOS & CORRETORA LTDA e D. GOES LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de veículos sem condutor destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA, conforme termo de referência anexo ao edital.

Os contratos originais possuem vigência inicial a partir de suas assinaturas, em 18/04/2023, com término em 29/12/2023, tendo suas vigências prorrogadas até 31/12/2025, sendo solicitados termos aditivos exclusivamente para prorrogação de prazos até 31/12/2026, sem acréscimo de valores contratuais.

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 880 (oitocentos e oitenta) folhas em dois volumes próprios, bem como, os pedidos de aditamento encontram-se devidamente motivados pela secretaria requisitante e instruído com documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para a prorrogação do prazo (fls. 781 e 859);
- Comprovação da vantajosidade da manutenção contratual (fls. 781 e 859);
- Indicação de que não haverá alteração do valor contratual (fls. 772-781 e 859);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 782-783);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual (fls. 784-785);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 844-849);
- Parecer jurídico favorável (fls. 851-857);
- Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 064, 065 e 066/2023, devidamente assinados (fls. 860-865).

Registra-se, contudo, que, no momento da análise dos autos por esta Unidade de Controle Interno, as empresas contratadas encontram-se com certidões de regularidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

vencidas (fls. 839, 878 e 866), notadamente: certidão negativa de licitantes inidôneos e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Ressalte-se que tal situação não impede, por si só, a análise dos pedidos de prorrogação de prazos contratuais, desde que a regularização documental ocorra previamente ao início da execução contratual decorrente dos termos aditivos, em observância à legislação vigente.

É o relatório.

ANÁLISE

As prorrogações de prazos contratuais em apreço encontram amparo no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação de vigência dos prazos dos contratos administrativos, desde que, sejam mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Da análise dos autos, verifica-se que, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, sem apontamentos de inadimplemento.

No que se refere à regularidade fiscal e cadastral das contratadas, verifica-se que, na presente data, algumas certidões obrigatórias encontram-se vencidas.

Nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, a contratação com a Administração Pública está condicionada à comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Ademais, o art. 55, inciso XIII, do referido diploma legal, estabelece como cláusula necessária a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Neste sentido, para a celebração dos Termos Aditivos de Prazo, é imprescindível que as contratadas permaneçam em situação regular, mantendo válidas as certidões e documentos comprobatórios das condições de habilitação inicialmente exigidas.

Ressalta-se que tal providência visa resguardar o interesse público, a legalidade do ajuste e a responsabilização adequada dos gestores, em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, as prorrogações dos prazos contratuais podem ser formalizadas, desde que as execuções dos contratos fiquem condicionadas à apresentação, pelas contratadas, das certidões válidas e atualizadas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Além disso, as prorrogações mostram-se necessárias para a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração e, demonstra que os aditivos não implicam aumento de valores, limitando-se à extensão dos prazos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Destaca-se, ainda, que há justificativa formal, fundamentada e coerente com o interesse público e, que o pedido está respaldado por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a prorrogação contratual, quando motivada e formalizada dentro dos limites legais, atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

De tal sorte, não foram identificadas, por esta Controladoria, irregularidades formais ou materiais que maculem a legalidade ou regularidade dos Termos Aditivos de Prazo pretendidos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 064, 065 e 066/2023, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a Administração Pública.

Outrossim, recomenda-se a atualização prévia das certidões de regularidade vencidas com a consequente juntada aos autos de certidões válidas antes de dar início ao prosseguimento das execuções contratuais decorrentes dos aditivos de prazo.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 12 de janeiro de 2026.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Interna
Port. 012/2025